



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 248 DE 29 DE ABRIL DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PONTOS DE LANCHES LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos Permissionários que comercializam lanches em logradouros públicos a mais de 05 (cinco) anos, a construção de seus pontos de venda em alvenaria.

Art. 2º - A construção referida no artigo anterior obedecerá as normas contidas no Código de Obras e Código de Postura do Município, bem como ao estabelecido nas normas da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Fica garantido aos Permissionários que todas as despesas decorrentes da construção serão deduzidas do valor pago mensalmente pela Permissão.

Parágrafo Único - Ao Permissionário que realizar a reforma em seu estabelecimento será concedido um prazo de carência correspondente ao valor investido na construção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 29 DE ABRIL DE 1997.

Mauri Sérgio

MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 005

Sub nº 6189 A Nº 021
Secretaria da CM 05 05 / 1997

[Signature]
Protocolista